

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022 – Nº 1935

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO:

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE UNICESUMAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES, DESTINADO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

PARTES:

- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR, estabelecido na Av. Guedner, 1610 - CEP: 87050-900 - na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 79.265.617/0001-99, doravante denominada simplesmente UNICESUMAR.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES, estabelecida na Rua Zildio Moschen, 22 – CEP: 29295-000 – na cidade de Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ sob n.º 31.723.570/0001-33.

DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objetivo viabilizar, dentro das possibilidades e no interesse da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a concessão de estágio pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES em escolas e demais departamentos possíveis para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da UNICESUMAR.

O estágio será desenvolvido na modalidade de estágio obrigatório, não remunerado e sem vínculo empregatício, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso.

DA VIGÊNCIA

- O presente Convênio terá a vigência até 31/12/2024, tendo início a partir da data de sua publicação no órgão oficial do município.

DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta/ES para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2022

Leandro S. Dellatorre  
Gestor de Polos  
Unicesumar

Elieser Rabello  
Prefeito Municipal de  
Vargem Alta/ES

DECRETOS

DECRETO Nº 4737, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; nos arts. 74, 80, 81 e 83 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 379, de 01 de outubro de 2001;

DECRETA:

**Art. 1º** A concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, entendido como o adiantamento concedido a servidor, a critério, e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, para a aquisição eventual de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto, na Administração Direta, e suas Unidades Gestoras, obedecerá às disposições deste Decreto, observada a legislação de regência.

**Art. 2º** O ordenador de despesas, excepcionalmente e sob sua inteira responsabilidade, poderá autorizar a realização de despesas que, por sua natureza não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, dada a urgência ou imprevisibilidade, mediante a concessão de suprimento de fundos, feita em regime de adiantamento, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

**§1º** A concessão de suprimento de fundos será realizada mediante requerimento formulado pelo dirigente da unidade solicitante do

suprimento à autoridade competente, em processo administrativo autuado para cada concessão e respectiva prestação de contas.

**§2º** Autorizada a concessão, o processo de que trata o § 1º deverá ser remetido ao agente suprido de imediato.

**Art. 3º** O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R\$ 8.800,00, ressalvado o inciso I do art. 22 desta Lei.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o caput equivale a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 4º** O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 1.760,00, ressalvado o inciso I do art. 22 desta Lei.

**§1º** O limite de que trata o caput equivale a 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto nº 9.412, de 2018.

**§2º** O valor do suprimento de fundos inclui aqueles referentes às obrigações tributárias.

**§3º** É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para fins de adequação aos limites estabelecidos.

**Art. 5º** É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - para a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação, nos termos em que dispõe a legislação vigente;

II - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente;

III - para a realização de despesas em viagens e despesas em restaurantes;

IV - para servidor que não esteja em efetivo exercício;

V - para servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - para servidor que seja ordenador de despesas ou seu substituto legal, gestor financeiro ou seu substituto legal, demandante da contratação ou serviço, responsável pelo almoxarifado ou seu substituto legal, responsável pela guarda ou pela utilização do bem ou material a ser adquirido, titular da unidade responsável pela análise da prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto legal;

VII - para servidor que não tenha prestado contas no prazo regulamentar, tenha tido contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque ou má aplicação dos recursos recebidos ou esteja em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

VIII - para a aquisição:

a) de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

b) de material, bens e/ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

c) de livros e assinaturas de periódicos, revistas e jornais.

d) a responsável por dois suprimentos de fundos.

**Art. 6º** Excepcionalmente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico, o ordenador de despesas poderá autorizar a compra, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 4º, deste decreto.

**Art. 7º** No ato de concessão de suprimento de fundos deve constar:

I - número do processo de concessão/prestação de contas;

II - data da concessão;

III - fundamento legal;

IV - atividade e natureza da despesa;

V - finalidade;

VI - nome completo, cargo, matrícula e CPF do suprido;

VII - valor do suprimento em algarismos e por extenso;

VIII - período de aplicação;

IX - modalidade de pagamento;

X - prazo para prestação de contas;

XI - nome completo, cargo, matrícula e CPF do responsável pela concessão;

**Parágrafo único.** O ato de concessão do suprimento de fundos deverá ser publicado no Portal da Transparência dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 8º** O adiantamento dar-se-á mediante empenho, através de depósito bancário, em conta corrente específica, vinculada e individualizada por Secretário requisitante a ser aberta em instituição financeira indicada pelo Município.

**§1º** A conta corrente mencionada neste artigo será utilizada, exclusivamente, para a movimentação de recursos necessários ao atendimento das hipóteses previstas neste Decreto.

**§2º** Para as situações que demandarem pagamento em espécie, como por exemplo: serviços de pequena monta, contratados com pessoas físicas, entre outros, deverá constar a justificativa da impossibilidade de utilização de cartão de débito, respeitados os limites e necessidades excepcionais fixados neste Decreto.

**Art. 9º** Ao ordenador de despesas compete:

I - a realização de um adequado planejamento anual das despesas, de modo a informar à instituição financeira o limite necessário ou cumprimento do planejamento, devendo promover a execução efetiva da programação estabelecida somente quando disponha de condições orçamentárias e financeiras;

II - o controle e acompanhamento da aplicação da verba de suprimento de fundos pelos agentes supridos, determinando a sua publicação no Portal da Transparência do órgão;

III - a definição e o controle do valor máximo de gasto que poderá ser utilizado por cada um dos agentes supridos, fixando o limite para cada portador em valor compatível com a necessidade demandada;

IV - a exigência de prestação de contas adequada, com apresentação dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

V - a observância da legislação tributária pertinente, especialmente na ocasião da contratação de prestadores de serviço autônomos;

VI - a verificação, em cada ato de concessão, da ausência de caracterização de fracionamento não permitido, observada por cada subelemento do material adquirido.

**Art. 10** Aos agentes supridos compete:

I - verificar a eventual existência, em estoque, do material a ser adquirido;

II - controlar o saldo financeiro concedido, abstendo-se de realizar despesa sem a existência de saldo suficiente para seu atendimento;

III - realizar os pagamentos à vista, pelo seu valor total;

IV - realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato de concessão;

V - verificar se a despesa se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão.

VI - utilizar a transação de saque somente quando expressamente autorizado, no ato da concessão.

VII - evitar o direcionamento a fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços sempre que possível;

VIII - exigir os documentos comprobatórios da realização da despesa;

IX - solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do nome legível e da denominação do cargo ou função;

X - promover a tempestiva prestação de contas, com apresentação de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

XI - promover a devolução de recursos sacados e não utilizados, obrigatoriamente, mediante Guia de Recolhimento, sob pena de desconto direto em sua remuneração e aplicação da medida disciplinar cabível, por meio de procedimento administrativo disciplinar;

XII - fornecer a indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização, observada a vedação de aplicação após o término do exercício financeiro, efetuando a prestação de contas devidamente registrada no prazo assinalado pelo ordenador de despesa e de acordo com a norma de encerramento do exercício editada anualmente.

**Art. 11** No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para a concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada concessão.

**Art. 12** A aquisição por meio de suprimento de fundos somente poderá ser promovida para a compra de materiais de consumo que guardem relação direta com as atividades da unidade e sirvam ao interesse público, presentes as seguintes condições cumulativas:

I - inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, devidamente justificada;

II - inexistência de fornecedor contratado ou registrado;

III - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

**Art. 13** O pagamento das contratações por suprimento de fundos somente poderá ser promovido para a contratação de serviços que guardem relação direta com o adequado funcionamento do Órgão.

**Art. 14** A concessão de suprimento de fundos deverá ser sempre precedida de empenho na dotação orçamentária específica.

§1º A unidade gestora não pode realizar despesas sem a previsão de recursos financeiros que assegurem o pagamento da fatura no seu vencimento.

§2º Os valores pagos por atraso no pagamento da fatura devem ser ressarcidos ao erário pelo ordenador de despesa ou por quem der causa ao atraso, após apuração das responsabilidades.

**Art. 15** A utilização de suprimento de fundos sujeita-se à necessária aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o encerramento do exercício financeiro, a contar de sua concessão, e à obrigatória comprovação dos gastos previamente autorizados, por meio de prestação de contas, a ser apresentada pelo agente suprido, no respectivo processo de concessão.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas final do suprimento de fundos deverá dar-se em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no caput ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro, respeitado o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 16** A análise da prestação de contas será realizada pela unidade responsável de acordo com a estrutura organizacional de cada órgão.

**Art. 17** Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos em nome do respectivo órgão e devem conter:

I - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, vedadas generalização e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - data da emissão;

III - valor individual e total;

IV - atestação firmada pela unidade solicitante confirmando o recebimento dos materiais, bens, e/ou serviços solicitados.

§1º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§2º A atestação mencionada no inciso IV deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e indicação de cargo ou função do servidor.

§3º Será exigido documento fiscal sobre os pagamentos com suprimento de fundos, observada sua validade de acordo com a legislação de regência.

**Art. 18** A prestação de contas do suprimento de fundos será efetuada no mesmo processo de concessão, devendo constar:

I - ato de concessão;

II - nota de empenho da despesa, quando esta for emitida exclusivamente para o suprimento de fundos em nome do suprido;

III - ordem bancária de pagamento ou de crédito;

V - documento de solicitação do material e/ou serviço, com justificativa de sua necessidade;

VI - demonstrativo das despesas realizadas com data e número do documento, nome do fornecedor e valor;

VII - cópia digitalizada das primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, em ordem cronológica da data de sua emissão, com os correspondentes atestos, a saber:

a) documento fiscal de venda a consumidor final no caso de aquisição de material de consumo ou material permanente de pequeno vulto;

b) documento fiscal, quando se tratar de serviços prestados por pessoa jurídica;

c) recibo de pagamento a autônomo - RPA, contendo o nome, CPF, nº da identidade, data de nascimento, número de inscrição no PIS, NIT ou NIS, quando o prestador do serviço for pessoa física;

d) comprovante do recolhimento, se for o caso, dos valores referentes às obrigações tributárias e previdenciárias, cuja retenção constituir obrigação da fonte pagadora (órgão), relativamente aos serviços prestados por pessoa física;

e) discriminação das despesas relativas ao pagamento de passagens urbanas, táxi e semelhantes, quando for o caso.

VIII - demonstrativo da receita e da(s) despesa(s);

IX - comprovação do recolhimento do saldo do suprimento de fundos não utilizado, quando for o caso;

X - apresentação das pesquisas de preço realizadas.

§1º Os comprovantes de despesas somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da ordem bancária e estiverem dentro do prazo de validade fiscal e aplicação definido no ato de concessão.

§2º A retenção e o recolhimento de tributos e contribuições decorrentes da prestação de serviço por pessoa física serão efetuados pelo órgão, segundo o disposto na legislação de regência.

§3º Os valores pagos à pessoa física, pela prestação de serviços, as respectivas retenções tributárias e previdenciárias, inclusive a

contribuição previdenciária patronal, deverão ser informados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de cumprimento de obrigação acessória junto aos órgãos pertinentes, conforme definido pela legislação.

**Art. 19** O valor total da despesa realizada por meio do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a importância recebida para esse fim.

**Art. 20** O saldo de suprimento de fundos não utilizado será devolvido à conta única do Município atribuída à respectiva Unidade Gestora - UG, constituindo anulação da despesa.

**Art. 21** Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

**Art. 22** O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.

**Art. 23** Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 24** No caso do agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se impugnadas as contas prestadas, deverá este representar ao ordenador de despesas para as medidas cabíveis, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido.

**Art. 25** Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da destinação da importância recebida, devendo prestar contas pessoalmente no prazo estabelecido no ato concessório.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento de fundos o servidor que, não estando enquadrado nas situações do art. 6º, seja designado pelo ordenador de despesas especificamente para esse fim.

**Art. 26** Em caso de aplicação indevida dos recursos de Suprimento de Fundos ou da não prestação de contas, no prazo preestabelecido, será fixado, a critério do ordenador de despesas, o prazo de 10 dias para que o suprido justifique sua omissão.

**Parágrafo único.** Permanecendo as irregularidades após o prazo previsto no caput, será instaurado o procedimento administrativo específico para apuração da responsabilidade.

**Art. 27** Na ocorrência de omissão do agente suprido em prestar as contas ou se o ordenador de despesas impugnar as contas prestadas, este deverá de imediato representar ao Presidente do órgão para as medidas cabíveis, sem prejuízo de, quanto à primeira hipótese, determinar o desconto direto na remuneração do suprido e instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de agosto de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS

**Nº 002/2022-FMS**

**DATA DA ABERTURA:** 30/08/2022 às 13:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA ONDE IRÁ FUNCIONAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 016/2022/SESA.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2022.071E0500001.01.0002

Vargem Alta – ES, 29/08/2022.

**João Ricardo Cláudio da Silva**

**Presidente da CPL**

### TOMADA DE PREÇOS

**Nº 003/2022-FMS**

**DATA DA ABERTURA:** 01/09/2022 às 13:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VILA MARIA, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2022.071E0500001.01.0003

Vargem Alta – ES, 29/07/2022.

**João Ricardo Cláudio da Silva**

**Presidente da CPL**

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ID CIDADES 2022.071E0700001.10.0015**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 inciso I, na contratação da empresa **CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA EIRELI**, em razão de exclusividade, para realizar revisão de 100 horas e manutenção das máquinas ESCAVADEIRA XE150BR, chassi XUG01202ANPA00387, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA modelo XE150BR, chassi XUG01502HNPA00344, e revisão de 250 horas e manutenção das PÁ CARREGADEIRA, chassi XUG0300VHMPB0135, vinculados a Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Interior, o valor do presente contrato é de R\$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais), para serviços e R\$ 6.864,13 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro e treze centavos), perfazendo um valor global de R\$ 9.496,13 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos, conforme proposta de preços, o prazo do presente contrato terá início no dia 01 de agosto de 2022 e termino em 31 de dezembro de 2022.

Vargem Alta/ES, 01 de agosto de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal  
Contratante**

**EDITAIS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMVA****EDITAL Nº 022/2022****CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de 31/03/2022**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2022, de 19/05/2022** e **ERRATA**, conforme **EDITAL Nº 006/2022 DE 01/06/2022**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 *(para todos os cargos)*;
- Glicemia *(para todos os cargos)*
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil *(para todos os cargos)*
- Eletroencefalograma *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*
- Audiometria *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*
- Eletrocardiograma *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044 – 12 às 17 hs.

**MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****CARGO: FISIOTERAPEUTA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	434	KELLY PERMANHANE DE CAMPOS

Vargem Alta, 01 de Agosto de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA****EDITAL Nº 106/2022****CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

**EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.**

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – **Serviço de Medicina do Trabalho (tel: 28 99953-8437)**. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 *(para todos os cargos)*;
- Glicemia *(para todos os cargos)*
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil *(para todos os cargos)*
- Eletroencefalograma *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*
- Audiometria *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*
- Eletrocardiograma *(para os cargos de motorista e operadores de máquinas)*.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

**QUADRO GERAL****CARGO: MOTORISTA II**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
07	426	MARCIO DOS SANTOS BARBOSA

Vargem Alta, 01 de agosto de 2022.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 008/2022

**AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2022.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei nº 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar informações envolvendo servidor inscrito sob a matrícula nº 0\*\*\*\*3, considerando informações do Protocolo nº 3410/2022 de 28 de julho de 2022, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 01 de agosto de 2022.

*Berg da Silva*

*Secretário Municipal de Administração*

## SAAE

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: **2022.071E0100001.09.0039**

O SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 na contratação da empresa JEDSON M DO NASCIMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.020.820/0001-24, constitui objeto do presente a aquisição de rele de tempo, para painel de bomba da ETA de Pedra Branca, para atender emergencialmente ao SAAE-Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Vargem Alta. Considerando que na data de 29/07/2022, o rele de tempo do painel da bomba que atende a ETA de Pedra Branca, queimou, acarretando a paralização do funcionamento da bomba de água; Considerando que o problema aconteceu na sexta feira; Considerando a urgência do problema, tendo em vista que a comunidade, não poderia ficar sem abastecimento de água. Faz-se necessária a contratação em caráter emergencial da empresa, para aquisição da referida peça, para atender a ETA de Pedra Branca e assim regularizar o abastecimento de água na localidade. A contratação tem o valor global de R\$ 185,00(cento e oitenta e cinco reais).

Vargem Alta/ES, 01 de agosto de 2022.

**JOSÉ AMERICO SALVADOR**

**Diretor – SAAE**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ATO Nº 29/2022, de 01 de agosto de 2022.**

**EXONERA A SENHORA MICHELE MIRANDA ABU DIOAN DO CARGO COMISSONADO DE CONTROLADORA GERAL.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Senhora **MICHELE MIRANDA ABU DIOAN** do exercício do Cargo Comissionado de Controladora Geral da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/08/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**Presidente**

### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**

**CONTRATADA: POSTO VARGEM ALTA - LTDA**

**OBJETO:** Constitui o objeto do contrato base Nº 02/2022 a contratação de empresa para fornecimento de 3.000l (três mil litros) de combustível – Gasolina Comum, para abastecimento do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, no ano de 2022, conforme especificações constantes no Processo nº 60/2021, pregão presencial nº 006/2021 e Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** 3.1 - Pelo presente Termo Aditivo, resolvem as partes, procederem com a formalização do reajuste no preço unitário do objeto licitado ( gasolina Comum), que passará a ser de **5,99** ( cinco reais e noventa e nove centavos) por litro.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00000 – Material de consumo.

**Subelemento:** 3.3.90.30.01000 – Combustíveis e Lubrificantes.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2022 à 31/12/2022.

Vargem alta, 01 de agosto de 2022.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**Vereadora-Presidente**

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
**SAÚDE**

**OZEAS PASTI**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com